



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
GS n.º 1072 de 06/06/1995
[Signature]

LEI N.º 1.359

Data: 23 de maio de 1995.

SÚMULA: Acrescenta novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo a Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação: " As empresas donatárias de imóvel público, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade, deverão possuir em seu quadro funcional, adolescentes (14 a 18 anos), como forma de incentivo ao ingresso dos mesmos no mercado de trabalho, observada a legislação pertinente, na seguinte proporção:

I - até 10 empregados	01 aprendiz;
II - de 11 a 20 empregados	02 aprendizes;
III- de 21 a 40 empregados	03 aprendizes;
IV - de 41 a 60 empregados	04 aprendizes;
V - de 61 a 80 empregados	06 aprendizes;
VI - de 81 a 100 empregados	08 aprendizes;
VII- acima de 100 empregados acrescenta-se 02	aprendizes

para cada 20 empregados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 1995.

[Signature]
Delyino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL